



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

**EMENDA AO PL nº 733/2025**

Apresentação: 14/08/2025 10:32:38.817 - PL0733/2025  
EMC 552/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025  
**EMC n.552/2025**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Exclua-se a expressão “e terminais de contêineres vazios” do inciso XXI do Art. 27 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação proposta no Art. 149 do Projeto de Lei nº 733/2025.

**JUSTIFICATIVA**

A exclusão da expressão “e terminais de contêineres vazios” do inciso XXI do Art. 27 da Lei nº 10.233/2001, conforme proposto pelo Art. 149 do Projeto de Lei nº 733/2025, é uma medida que reflete a natureza distinta dessas operações no contexto portuário. Diferentemente dos terminais que lidam com cargas alfandegadas ou movimentação de contêineres carregados, os terminais de contêineres vazios operam em um regime essencialmente privado e complementar, sem concorrência direta com outras infraestruturas portuárias reguladas.

Esses terminais funcionam como áreas de apoio logístico, destinadas ao armazenamento e reposicionamento de equipamentos vazios, sem envolvimento em processos aduaneiros ou manipulação de mercadorias sob controle fiscal. Sua atividade é restrita a operações de cunho operacional e comercial entre armadores, agências marítimas e operadores logísticos, sem impacto na dinâmica de serviços portuários tradicionais. Incluí-los no mesmo regime regulatório aplicável a terminais de uso público ou privativos criaria uma burocracia desnecessária, onerando operações que, por sua própria natureza, não demandam fiscalização alfandegária nem interferem na concorrência do setor.

Além disso, a regulação excessiva desses espaços poderia gerar ineficiências no reposicionamento de contêineres, elemento crucial para a agilidade do comércio





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

exterior. Flexibilizar sua gestão permite que armadores e operadores logísticos otimizem a circulação de equipamentos, reduzindo custos e evitando gargalos desnecessários. A proposta do PL 733/2025, portanto, alinha-se a uma visão moderna de regulação portuária, que diferencia atividades sujeitas a controle público daquelas de caráter estritamente privado e complementar, garantindo maior eficiência ao sistema como um todo.

Apresentação: 14/08/2025 10:32:38.817 - PL073325  
EMC 552/2025 PL073325 => PL 733/2025  
**EMC n.552/2025**

Sala das Sessões, .....

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900  
**Tel:** (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256450659800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

